



**Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 569/2023**

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 569/2023.

A EMENTA, O ART. 1º, O ART. 2º, O ART. 4º, O CAPUT E §2º DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 569/2023, PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

*Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de **crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida**, no âmbito do Município de Formiga e dá outras providências.*

(...)

***Art. 1º** Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para **crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida**.*

(...)

***Art. 2º** Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil executadas pelo poder público, deverão contar com atividades recreativas inclusivas para **crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida**.*

(...)

***Art. 4º** Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de **crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida** nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Formiga, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.*

(...)

***Art. 5º** Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo, priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de **crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida**.*

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



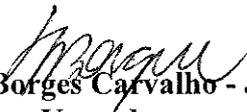
§ 2º Os locais mencionados deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida” e, contar com acesso adequado para os usuários.

**JUSTIFICATIVA:** O objetivo da presente emenda é tão somente padronizar a expressão “crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida” ao longo do texto normativo.

Ademais, necessário frisar que o termo “Pessoa com Deficiência”, identificado pela sigla PcD, foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, aprovado em dezembro de 2006 pela Assembleia Geral da ONU e ratificado no Brasil, com equivalência de emenda constitucional, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009.

Portanto, Pessoa Portadora de Deficiência (PPD) ou Portador de Necessidades Especiais (PNE) são termos incorretos e devem ser evitados, uma vez que não traduzem a realidade de quem possui deficiência. A deficiência não se porta, ela é uma condição existencial da pessoa.

Sala das Sessões, em 09 de Agosto de 2023.

  
Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga  
Vereadora